

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

REGIME CONTÍNUO

AVISO Nº 11 / SI / 2015

SISTEMA DE APOIO À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (ICDT) - PI 1.1. E SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SI I&DT) – PI 1.2.

INTERNACIONALIZAÇÃO DE I&D - PROJETOS INDIVIDUAIS

28 de Abril de 2015

Índice

| | |
|---|----|
| Preâmbulo..... | 3 |
| 1. Enquadramento do AAC e identificação dos Objetivos e Prioridades | 3 |
| 2. Área geográfica de aplicação..... | 4 |
| 3. Âmbito setorial..... | 4 |
| 4. Tipologia dos projetos e modalidade de candidatura | 4 |
| 5. Natureza dos beneficiários..... | 5 |
| 6. Condições de acesso | 5 |
| 7. Limites à elegibilidade de despesa | 6 |
| 8. Critérios de seleção das candidaturas | 6 |
| 9. Metodologia de seleção das candidaturas..... | 8 |
| 10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis..... | 8 |
| 11. Limites de incentivo..... | 9 |
| 12. Dotação Orçamental | 9 |
| 13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas | 9 |
| 14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas..... | 10 |
| 15. Aceitação da decisão..... | 12 |
| 16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar | 12 |
| 17. Organismos Intermédios responsáveis pela análise..... | 12 |
| 18. Obrigações ou compromissos específicos dos promotores..... | 12 |
| 19. Condições de alteração da operação..... | 13 |
| 20. Divulgação de resultados e pontos de contato | 13 |
| Anexo A - Limites à Elegibilidade de despesas | 15 |
| Anexo B - Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente | 22 |

Preâmbulo

Nos termos do artigo 8.º do **Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização**, doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de abertura de concurso (AAC) são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e do artigo 9.º do RECI e estipula o seguinte:

1. Enquadramento do AAC e identificação dos Objetivos e Prioridades

As Prioridades de Investimento (PI) 1.1. e 1.2. do Eixo 1 do domínio da Competitividade e Internacionalização têm previsto entre outros os seguintes objetivos específicos:

- Aumentar a produção científica de qualidade reconhecida internacionalmente, orientada para a especialização inteligente e visando estimular uma economia de base tecnológica e de alto valor acrescentado, privilegiando a excelência, a cooperação e a internacionalização
- Aumentar o investimento empresarial em I&I, reforçando a ligação entre as empresas e as restantes entidades do Sistema Nacional de I&I e promovendo o aumento das atividades económicas intensivas em conhecimento e a criação de valor baseada na inovação, nomeadamente através do apoio a projetos de suporte à internacionalização da I&D empresarial;

A internacionalização da I&D visa aumentar a capacidade concorrencial das empresas e das restantes entidades do Sistema de I&I, estimulando a participação em programas europeus de investigação e inovação, em particular o Horizonte 2020.

As linhas de financiamento do Programa Europeu - Horizonte 2020, desenvolvem-se em torno de 3 pilares: Excelência da Ciência, a Liderança Industrial e os Desafios Societais.

Consideram-se também especificamente elegíveis candidaturas aos programas delegados pela Comissão Europeia no âmbito do H2020, nomeadamente ao abrigo dos artigos 185 (AAL, EMPIR, EDCTP e EUROSTARS) e 187 (Iniciativas Tecnológicas Conjuntas e ERA-NETs), bem como programas financiados pelo H2020 fora dos três pilares indicados: EIT, EURATOM, Ciência com e para a Sociedade (Swafs) e Alargar a Participação (Widening).

É obrigatório que as candidaturas de “Internacionalização de I&D” sejam submetidas antes do início da preparação das propostas a submeter ao H2020, pois só são elegíveis despesas realizadas depois da candidatura estar submetida no âmbito do PT2020.

A internacionalização das empresas e das entidades não empresariais do Sistema de I&I representa um desafio tendo em vista dar resposta a acrescidos desafios científicos e tecnológicos de diferentes domínios prioritários de Investigação e Inovação.

2. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação em todas as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

3. Âmbito setorial

São enquadráveis no âmbito deste AAC projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

No caso dos projetos promovidos por empresas, não são elegíveis projetos com as seguintes atividades, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE - Ver 3):

- a) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
- b) Defesa - subdivisões 25402, 30400 e 84200;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 95.

4. Tipologia dos projetos e modalidade de candidatura

Os projetos a apoiar inserem-se na modalidade de “Projetos individuais” inscrita nas tipologias:

- “Internacionalização I&D” de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do Artigo 61.º e alínea a) do n.º 1 do Artigo 63.º do RECI.
- “Projetos de Internacionalização I&D” de acordo com o disposto na alínea h) do Artigo 103.º e alínea a) do n.º 1 do Artigo 104.º do RECI.

5. Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 68.º e no n.º 1 do artigo 105.º do RECI, as entidades beneficiárias dos apoios previstos são, respetivamente as Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica e as Entidades não empresariais do Sistema de I&I.

6. Condições de acesso

Para além do disposto nos artigos 66.º, no n.º 1 do artigo 69.º e nos artigos 106.º e 107.º do RECI, os projetos a apoiar no presente Aviso têm de demonstrar satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- b) Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente nacional ou regional (RIS3), em função do Programa Operacional que financia o projeto;
- c) Apresentar um plano de participação em programas do Horizonte 2020 **para um período de um ou dois anos**, com um orçamento estimado para cada candidatura inserida no plano. O plano deverá incluir a(s) intenção(ões) de apoio, com base num programa de ação, o qual deverá definir uma estimativa das atividades necessárias à elaboração das candidaturas a apresentar enquadradas nos programas e áreas temáticas (CALL) que poderão ser alvo de candidatura, sem prejuízo de estas poderem ser ajustadas na altura de concretizar a submissão das propostas.
- d) Demonstrar a pertinência e razoabilidade do plano de participação nos programas de I&I, face à estratégia de investigação e inovação do promotor;
- e) Caso exista histórico de participação em programas europeus de apoio à I&I, deve o promotor fornecer informação sobre essa participação e demonstrar o efeito de adicionalidade gerado pelo projeto;
- f) No caso de candidaturas apresentadas por PME, e para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, alterado pelo

Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de Junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);

- g) No caso de a entidade candidata, ser uma empresa, e tendo presente que à data não está ainda disponível a Informação Empresarial Simplificada (IES), relativa ao ano 2014, para efeitos de definição do ano pré-projeto considera-se, neste Aviso, o ano de 2013.

7. Limites à elegibilidade de despesa

Nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 113.º do RECI e de acordo com a tipologia Internacionalização de I&D na modalidade de projeto individual, além das regras definidas no n.º 11 do artigo 72.º, no artigo 73.º e no n.º 3 do artigo 111.º do RECI estabelecem-se, no Anexo A deste AAC, os limites máximos à elegibilidade das despesas previstas nos artigos 72.º e 111.º e as condições específicas à sua aplicação.

Relativamente às despesas previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 111.º do RECI, a sua elegibilidade ficará condicionada, até à data de encerramento do presente concurso, à publicação de uma Orientação Técnica que defina o enquadramento desta natureza de despesas.

8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pelas seguintes fórmulas, consoante se tratar de candidaturas no âmbito do Sistema de Incentivos ou de Sistema de Apoio:

SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

(SI I&DT)

$$MP = 0,3 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,3 D$$

em que:

A = Qualidade do projeto;

B = Impacto do projeto na competitividade da empresa;

C = Impacto na economia;

D = Contributo do projeto para a convergência regional.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto. As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 2,00 pontos;
- Critério C - 2,00 pontos;
- Critério D - 2,00 pontos.

Ou

SISTEMA DE APOIO À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (ICDT)

O Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios:

- A. Qualidade do Projeto
- B. Impacto do projeto

$$MP = 0,5 A + 0,5 B$$

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto. As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 3,00 pontos.

9. Metodologia de seleção das candidaturas

Serão objeto de seleção as candidaturas consideradas elegíveis, ou seja, que cumpram os requisitos estabelecidos no RECI e no presente Aviso em matéria de enquadramento e elegibilidade do promotor e do projeto.

A seleção dos projetos a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no ponto 12 do presente Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão, sendo a ordem de análise determinada em função, do momento de entrada da candidatura.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

a) Empresas

Tendo em consideração o previsto no n.º 7 do artigo 71.º do RECI, os incentivos a conceder no âmbito deste Aviso são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa máxima de 50%.

Em sede de acompanhamento do projeto de internacionalização de I&D, a taxa de incentivo atribuída na decisão será objeto de redução para 25%, para as despesas que respeitem a candidatura(s) elegíveis no Horizonte 2020, mas que não tenha(m) atingido o limiar de aprovação (Thresholds mínimos) atribuído pela avaliação da entidade gestora do programa (Comissão Europeia ou entidade por esta delegada). Candidaturas que sejam não elegíveis por não cumprirem as condições de admissibilidade no âmbito do Horizonte 2020, ou que sejam consideradas “out of scope” não serão objeto de financiamento.

b) Entidades não empresariais do Sistema de I&I

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 110.º do RECI, os incentivos a conceder no âmbito deste Aviso são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa máxima de 85%.

Em sede de acompanhamento do projeto de internacionalização de I&D, a taxa de incentivo atribuída na decisão será objeto de redução para 45%, para as despesas que respeitem a candidatura(s) elegíveis no Horizonte 2020, mas que não tenha(m) atingido o limiar de aprovação (Thresholds mínimos) atribuído pela avaliação da entidade gestora do programa

(Comissão Europeia ou entidade por esta delegada). Candidaturas que sejam não elegíveis por não cumprirem as condições de admissibilidade no âmbito do Horizonte 2020, ou que sejam consideradas “out of scope” não serão objeto de financiamento.

11. Limites de incentivo

Caso, em sede de encerramento do projeto, se verifique que a execução do plano de participação nos programas de I&I (isto é, número de candidaturas ao H2020 efetivamente submetidas) seja inferior a 50% do montante elegível proposto em candidatura, o valor do incentivo final a atribuir será objeto de redução em 20.

12. Dotação

A dotação orçamental global afeta ao presente Aviso é de 17,2 milhões de euros, correspondendo à seguinte dotação indicativa por Programa Operacional (PO):

| Programa Operacional | Dotação Orçamental ICDT (PI 1.1.) (mil euros) | Dotação Orçamental IDT (PI 1.2.) (mil euros) |
|---------------------------------------|---|--|
| Competitividade e Internacionalização | 2.000 | 2.000 |
| Regional do Norte | 500 | 500 |
| Regional do Centro | 4.000 | 2.000 |
| Regional de Lisboa | 3.000 | 1.000 |
| Regional do Alentejo | 500 | 500 |
| Regional do Algarve | 200 | 1.000 |
| Total | 10.200 | 7.000 |

13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste concurso o prazo de início para a apresentação de candidaturas é dia 28 de abril e estará aberto em contínuo.

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão (AG) envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de submissão de candidatura ao AAC.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelos candidatos, naquele prazo, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura;

No âmbito do processo de apreciação da elegibilidade das candidaturas é emitido um parecer de análise por parte do Organismo Intermédio responsável.

Os pareceres de análise sobre as candidaturas são apreciados no âmbito da Rede de Sistemas de Incentivo prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP até ao limite orçamental do AAC, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir

da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise e decisão).

Os projetos não apoiados que em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedida ao promotor do projeto permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico dos promotores.

A data limite para comunicação da decisão final é 14 de outubro de 2015 na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis utilizados para resposta a pedidos de esclarecimentos. No Anexo C apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação, a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e devidamente aceite pela AG.

16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

A seleção dos projetos, dada a tipologia em causa, com fomento da atividade de I&D, garante o alinhamento dos projetos a apoiar com o indicador de resultados da PI 1.1 (“Publicações científicas em domínios científicos enquadráveis na RIS3”) e da PI 1.2 (“Despesa das empresas em I&D no VAB”).

Prosseguindo a orientação para resultados, são objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos pelo beneficiário aquando da aprovação dos projetos.

17. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso é a ANI - Agência Nacional de Inovação, S.A..

18. Obrigações ou compromissos específicos dos promotores

Para além das obrigações previstas nos artigos 75.º e 120.º do RECI, estão ainda previstas as seguintes obrigações dos promotores:

- a) Elaboração de um relatório no final da execução do projeto onde constem as seguintes informações:
- Comprovativo de admissibilidade do relatório de avaliação do projeto;
 - A condição de participação (coordenador ou participante) em cada proposta apresentada ao H2020;
 - O valor final do orçamento global e da comparticipação europeia solicitada em cada proposta apresentada ao H2020;
 - O consórcio de cada proposta apresentada ao H2020;
 - Os países envolvidos em cada proposta apresentada ao H2020;
 - As áreas de especialização e a identificação da Call em que se insere cada proposta apresentada ao H2020;
 - Qual foi o contributo (+ valia) para o promotor deste projeto.
- b) Indicar os contributos que resultaram deste projeto para o promotor.

19. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão as alterações referidas no n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 122.º do RECI.

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à celebração do termo de aceitação, com uma derrogação máxima do prazo previsto para início do projeto de 3 meses, prevalecendo contudo a duração aprovada em sede de decisão.

20. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente concurso.

28 de abril de 2015

Presidente Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Rui Vinhas da Silva

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Norte

Emídio Gomes

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Centro

Ana Abrunhosa

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional de Lisboa

João Teixeira

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Alentejo

António Costa Dieb

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Algarve

David Santos

Anexo A - Limites à Elegibilidade de despesas

Nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 114.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização \(RECI\)](#), definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação, bem como a metodologia de apuramento das despesas com pessoal técnico do promotor.

1. Serviços de consultoria

Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade de despesas com honorários, inseridas na alínea a) do n.º 11 do artigo 72.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 111.º do RECI:

- a) De acordo com a categoria de pessoal afeto, são definidos os seguintes limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível):

| Categoria | Euros / Hora |
|---|--------------|
| Chefe de projeto | 95 |
| Professor, quando se trate de entidades de ensino superior, investigador, quando se trate de entidades do não empresariais do sistema de I&I, ou consultor sénior/ especialista ou auditor nas restantes situações | 85 |
| Assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior, assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades do não empresariais do sistema de I&I, ou consultor nas restantes situações | 60 |
| Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria, técnico de laboratório, desenhador e outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades do não empresariais do sistema de I&I, ou técnico especializado nas restantes situações | 45 |

- b) A comprovação das categorias definidas no número anterior será efetuada através da apresentação dos respetivos currícula e do contrato estabelecido entre as partes.
- c) As verbas referidas na alínea a) incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação dos serviços.

2. Viagens e estadas

Relativamente a despesas com viagens e estadas, e quando não haja lugar ao pagamento das respetivas ajudas de custo, determinam-se as seguintes regras:

- a) Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:
 - a.1) Viagens de comboio e viagens de avião em classe económica, até ao limite de € 700 em deslocações dentro da Europa e de € 1600 em deslocações para fora do espaço europeu¹;
 - a.2) Alojamento no estrangeiro até ao limite de € 250/noite;
 - a.3) Alimentação até ao limite de 65€/dia

- b) Não são elegíveis despesas com:
 - b.1) Deslocações em viatura própria;
 - b.3) Senhas de presença;

A necessidade da deslocação deve estar devidamente sustentada e justificada por relatórios de missão contendo informação respeitante a locais e países de destino, técnicos do promotor envolvidos, motivos da deslocação, plano de trabalhos da missão, parceiros contactados e resultados da missão.

3. Pessoal técnico do promotor

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do promotor, contratado ou a contratar, incluindo bolseiros recrutados pelos promotores e com bolsa suportada por estes, prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 111.º do RECI, efetua-se de acordo com as seguintes metodologias:

Pessoal do promotor (excluindo bolseiros)

- a) **Imputação de Custos Reais, para novas contratações ou perfis técnicos com histórico de remunerações inferior a 12 meses**

¹ Limites aplicados por missão (incluem deslocações de ida e volta).

- i. As despesas com pessoal técnico do promotor têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- ii. Considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador;
- iii. Como pessoal técnico do promotor apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.

As despesas elegíveis com pessoal técnico do promotor são determinadas em função da carga horária efetiva despendida por cada técnico no âmbito do projeto e do respetivo custo pessoa-mês estabelecido de acordo com as orientações acima, sendo para o efeito adotada a seguinte metodologia:

$$\text{Custo/Hora} = (\text{SB} \times \text{N meses}) / 1.720$$

Sendo o custo mensal apurado da seguinte forma:

$$\text{Custo pessoa-mês} = \text{Custo/Hora} \times 1.720/11 \times \text{pessoa-mês}$$

Ou

$$\text{Custo pessoa-mês} = \text{SB} \times \text{N meses} / 11 \times \text{pessoa-mês}$$

em que:

SB = salário base mensal do técnico, o qual pode incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

N = número de remunerações anualmente auferidas pelo técnico no exercício da sua

atividade a favor da entidade promotora e em função do seu contrato individual de trabalho (com limite de $N \leq 14$);

Pessoa-mês = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês

Custo pessoa-mês = Entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês.

b) Método de Custos Simplificados, para perfis técnicos já existentes na empresa com histórico de remunerações igual ou superior a 12 meses

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 111.º do RECI, para efeitos da determinação dos custos com pessoal relacionados com a execução do projeto, podem, para além da imputação de custos reais, ser aplicados métodos de custos simplificados.

Nesta opção, é aplicada a prerrogativa de custos simplificados, possibilitando ao promotor a identificação, em candidatura, dos mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho para cada interveniente no projeto, para efeitos da determinação da taxa horária a afetar a cada colaborador, ou, quando aplicável, grupo de colaboradores (agregados em perfis), durante a execução do mesmo e reembolso dos respetivos custos.

A taxa horária aplicável é calculada dividindo os mais recentes custos anuais brutos documentados com o trabalho por 1.720 horas:

$$\text{Custo/hora} = \text{RB} / 1.720 \text{ horas}$$

Sendo o custo mensal apurado da seguinte forma:

$$\text{Custo pessoa-mês} = \text{Custo/Hora} \times 1.720/11 \times \text{pessoa-mês}$$

Ou

Custo pessoa-mês = RB/11 x pessoa-mês

em que:

RB = O conjunto dos últimos 12 salários base mensais acrescidos dos subsídios de férias e Natal, auferidos pelo técnico no exercício da sua atividade a favor da entidade promotora e em função do seu contrato individual de trabalho, os quais podem incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador), acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;

Pessoa-mês = a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI), ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

Por exemplo: 1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês = 0,5 pessoas-mês

Custo pessoa-mês = Entende-se por custo pessoa-mês o valor das remunerações tendo por referência uma afetação a 100% durante um mês.

O beneficiário deve identificar, em candidatura, os mais recentes custos anuais brutos documentados para os colaboradores/perfis afetos ao projeto de I&D, para efeitos da determinação do custo unitário a aplicar.

No âmbito da metodologia de Custos Simplificados são estabelecidos os seguintes princípios:

- i. As 1720 horas constituem o tempo anual “standard” de trabalho anual e dispensam qualquer cálculo justificativo;
- ii. Apenas as horas trabalhadas podem ser utilizadas para cálculo das despesas elegíveis salariais. A ausência anual por férias já se encontra incorporada no cálculo das 1720 horas;
- iii. Os mais recentes custos anuais documentados têm de ser justificados (documentados/verificáveis) por via da contabilidade do beneficiário, de relatórios de processamento de remunerações, entre outros. Apesar de não existir a obrigatoriedade de verificação previamente ao processamento da despesa com base no custo horário, esta informação tem de ser auditável;
- iv. Existe a obrigatoriedade de um período de referência de 1 ano (12 meses)

consecutivos) para cálculo no numerador. Não é possível a utilização de dados para além da data de candidatura;

- v. A Autoridade de Gestão pode optar por atualizar o custo horário ou manter o cálculo inicial para todo o período do projeto;
- vi. O numerador RB pode dizer respeito ao colaborador que está afeto ao projeto diretamente ou a uma média de colaboradores com a mesma qualificação ou carreira profissional, cujo salário esteja correlacionado com os colaboradores a afetar ao projeto;

1.2 Afetação de bolseiros

As despesas elegíveis com bolseiros são determinadas em função dos valores mensalmente pagos a título de bolsa e respetivos custos acrescidos. O cálculo da elegibilidade de despesas é efetuado com referência ao contrato de bolsa celebrado entre as partes, tendo por base os valores de referência previstos no anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros, os quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.

4. Limites à elegibilidade de despesas

- Estabelecem-se os seguintes limites máximos à elegibilidade das despesas previstas no nº 11 do artigo 72º (candidaturas apresentadas por empresas) e no nº 3 do artigo 111º (candidaturas apresentadas por entidades não empresariais) do RECI, consoante a natureza da participação do promotor nas candidaturas a programas do Horizonte 2020 incluídas no plano:
 - a) 5% do orçamento do promotor na candidatura submetida ao programa de financiamento internacional até ao limite de €25.000, quando a intervenção nessa operação seja na qualidade de copromotor ou de promotor único, exceto as candidaturas ao Instrumento PME - 1ª fase (Pilares 2 e 3 do H2020);
 - b) 10% do orçamento do promotor na candidatura submetida ao programa de financiamento internacional até ao limite €50.000, quando a intervenção nessa operação seja na qualidade de promotor líder, no âmbito de um projeto em

copromoção e de candidaturas ao Instrumento PME - 1ª fase (Pilares 2 e 3 do H2020).

Os limites acima referidos aplicam-se por candidatura ao H2020, inserida no plano de participação em programas de I&I.

- Relativamente às despesas previstas na alínea d) do n.º 3 do artigo 111.º do RECI, a sua elegibilidade ficará condicionada à publicação de uma Orientação Técnica que defina o enquadramento desta natureza de despesas.
- No caso de candidaturas apresentadas por entidades não empresariais, as despesas com recursos humanos previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 111.º do RECI são limitadas a 50% do montante máximo de despesas elegíveis resultantes da aplicação das alíneas a) e b) anteriores.

Anexo B - Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente

| Domínio Prioritário | Principais Áreas de Atuação |
|---|---|
| Agro-alimentar | Alimentos saudáveis e sustentáveis |
| | Alimentos seguros e conservação de Alimentos |
| | Biodiversidade |
| | Engenharia alimentar e tecnologias avançadas |
| | Tratamento e reutilização de resíduos |
| | Utilização sustentável do espaço |
| Água e Ambiente | Avaliação, monitorização e proteção de Ecossistemas |
| | Gestão e utilização eficiente de recursos hídricos |
| | Redução, gestão, tratamento e valorização de resíduos |
| | Uso eficiente dos solos e ordenamento |
| Automóvel, aeronáutica e espaço | Automóvel verde |
| | Indústria de componentes |
| | Tecnologias avançadas aplicadas ao Automóvel |
| | TIC aplicadas ao Automóvel, aeroespacial e espaço |
| Economia do Mar | Alimentos Seguros |
| | Alterações climáticas |
| | Auto-estradas do mar, mobilidade, portos e logística |
| | Biodiversidade e sustentabilidade de espécies |
| | Biociência Marítima |
| | Combate a organismos patogénicos e doenças |
| | Cultura e desporto associados ao Mar |
| | Desenvolvimento tecnológico da pesca |
| | Energia azul |
| | Exploração eficiente de recursos |
| | Mapeamento e monitorização de recursos marítimos |
| | Proteção da costa |
| | Tecnologias avançadas aplicadas ao Mar |
| | TIC aplicadas ao Mar |
| | Transportes marítimos inteligentes |
| Turismo e lazer associados ao Mar | |
| Uso sustentável dos recursos alimentares marinhos | |
| Energia | Cidades Inteligentes |
| | Eficiência energética de edifícios |
| | Eficiência energética e utilização final de energia |
| | Energias Renováveis |
| | Novas fontes de energia |

| | |
|---|---|
| | Otimização do transporte e armazenamento de energia |
| | TIC e Redes Energéticas Inteligentes |
| | Transportes eficientes |
| Floresta | Melhoramento de espécies e prevenção e tratamento de pragas |
| | Monitorização e Avaliação ambiental |
| | Prevenção e deteção de Incêndios |
| | Produção de energia (biomassa, ..) |
| | Produção sustentável de matérias-primas e materiais derivados da floresta |
| | Reutilização de resíduos |
| | Tecnologias eficientes de exploração dos recursos florestais |
| | Uso do solo e da água |
| Habitat | Construção |
| | Cortiça e madeira |
| | Cutelaria e produtos metálicos |
| | Domótica |
| | Mobiliário |
| | Novos materiais/Materiais avançados |
| | Novos métodos de produção sustentável e eficiente |
| | Papel |
| | Texteis-lar |
| | Tintas e revestimentos |
| Indústrias culturais e criativas | Arquitetura e design |
| | Conteúdos culturais e criativos (música, cinema, rádio e TV, livros, artes performativas e artes visuais) |
| | Indústrias culturais e criativas aplicadas ao Turismo |
| | Moda (e.g. vestuário, calçado, têxteis técnicos, joalharia, peles cortiça,...) |
| | TIC aplicadas às Indústrias Criativas (conteúdos digitais, software educacional, jogos,...) |
| Materiais e Matérias-primas | Aplicação de Tecnologias avançadas a matérias-primas e materiais |
| | Produção sustentável de matérias-primas e materiais derivados da floresta |
| | Tecnologias inovadoras para recursos minerais |
| | Uso eficiente, seguro e sustentável de recursos |
| Saúde | Biotecnologia e saúde |
| | Doenças (e.g. neurodegenerativas, autoimunes, reumático, diabetes, cardiovasculares, cancro,...) |
| | Envelhecimento e Vida Ativa |
| | Investigação translacional |
| | Outras tecnologias médicas |
| | Saúde e Bem-estar (alimentação, turismo e desporto) |
| | Tecnologias avançadas aplicadas à Saúde |
| | TIC aplicadas à Saúde |
| Tecnologias de Produção e | Biotecnologia Industrial |

| | |
|---|--|
| Indústria de Processo | Indústria Farmacêutica |
| | Processos produtivos mais verdes e eficientes |
| | Química verde |
| | Redução e reutilização de resíduos |
| | TIC aplicadas ao processo produtivo |
| Tecnologias de Produção e Indústria de Produto | Desenvolvimento e eficiência de Sistemas de Produção |
| | Processos produtivos mais verdes e eficientes |
| | Produtos inovadores e de alto valor acrescentado |
| | TIC aplicadas aos Sistemas de Produção |
| TIC | Ciber-segurança |
| | Internet das Coisas |
| | Novas formas de comunicação |
| | Telecomunicações e Infraestruturas |
| | TIC aplicadas à Indústria (Robótica, eletrónica, nanotecnologias, ...) |
| | TIC aplicadas à Saúde |
| | TIC aplicadas às Indústrias Criativas |
| | TIC na Administração Pública |
| | TIC nas Empresas |
| | TIC para Acesso aberto ao conhecimento |
| Transportes, mobilidade e logística | Gestão de infraestruturas portuárias |
| | Mobilidade e espaço urbano |
| | Novos meios de transporte sustentáveis de mercadorias (e.g. ferrovia) |
| | Transportes e logística Inteligentes |
| | Transportes seguros e sustentáveis |
| Turismo | Diversificação da oferta turística |
| | Exploração da Herança Cultural |
| | TIC aplicadas ao Turismo |
| | Turismo cultural, desportivo e religioso |
| | Turismo da natureza |
| | Turismo de saúde |

Anexo C - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

